



REGULAMENTO DO
DESKONT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 33.512.447/0001-07

São Paulo, 10 de agosto de 2026

DESKONT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.....	4
PARTE GERAL	4
1. DO FUNDO	4
2. DAS DEFINIÇÕES.....	4
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS.....	8
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	8
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	14
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	15
7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	15
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	16
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO	21
10. DAS INFORMAÇÕES.....	22
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25
12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	26
13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	27
14. DO FORO	27
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS	28
1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	28
2. DO REGIME DA CLASSE	28
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO	28
4. DAS DEFINIÇÕES.....	28
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	32
6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	36
7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE	37
8. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	37

9. DA RESERVA DE CAIXA.....	37
10. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	Erro! Indicador não definido.
11. DAS TAXAS.....	38
12. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS.....	40
13. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	42
14. DOS FATORES DE RISCO	43
15. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	54
16. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	55
17. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	57
18. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	58
APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA.....	60
1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA.....	60
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA	62
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS	64
ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA.....	66



REGULAMENTO DO
DESKONT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 33.512.447/0001-07

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

- 1.1. O DESKONT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, com término em 30 de novembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectiva(s) Classe(s), se aplicável, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

ADMINISTRADORA: **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013 (“Administradora”);

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;



Apêndices:	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO;
CUSTODIANTE:	TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº. 03.751.794/0001.13, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato

Declaratório da CVM nº 14.300, de 01 de julho de 2015 (“Custodiante”);

CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 17.1 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Encargos	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo “DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO” da Parte Geral;
FUNDO:	o DESKONT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;
GESTORA:	a SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na AV Pres. Juscelino Kubitschek, 180/CJ 172 – Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.036.872/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.476, de 16 de julho de 2018;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;



Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Lei 14.754	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA;
Resolução CMN 5.111	É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Resolução CVM 30:	Significa a, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;

Subclasses:	as subclasses da(s) Classe(s);
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS

3.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

3.2. O FUNDO contará com uma única classe de Cotas, Classe esta que terá uma única Subclasse.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos do Cotista.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, além das demais previstas neste Regulamento, na RCVM 175, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro do Cotista;
 - (iii) o livro de atas de assembleias gerais;
 - (iv) o livro de presença de Cotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (vii) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (c) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração;
- (d) divulgar, anualmente além de manter disponíveis em sua sede, agências e em instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos no Sistema de informações de Créditos do banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (h) pagar a multa cominatória às suas expensas nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (i) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- (j) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (k) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (l) observar as disposições constantes do regulamento;
- (m) executar as deliberações da assembleia de cotistas;

- (n) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (o) contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (p) contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (q) contratar a Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro.

4.1.2 prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, e da legislação e regulamentação aplicável, são obrigações da Administradora:

- a) informar imediatamente ao Cotista;
 - b) a substituição da Administradora, do Auditor Independente ou do Custodiante;
 - c) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e
- no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados, em conta do fundo ou escrow account, quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

4.1.3. É vedado à Administradora:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- e) aplicar recursos diretamente no exterior;
- f) adquirir Cotas do Fundo;
- g) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- h) vender Cotas do Fundo a prestação;
- i) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- j) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- k) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio

desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

l) obter ou conceder empréstimos; e

m) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo

4.1.4 As vedações dispostas na Cláusula acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

4.1.5 Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

4.1.6 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, o qual será submetido à auditoria independente anual.

4.1.7 O Fundo contratará auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("Auditor Independente").

4.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.2.1.1. estruturar o FUNDO, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

4.2.1.2. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- 4.2.1.3. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- 4.2.1.4. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;
- 4.2.1.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- 4.2.1.6. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à alienação dos Direitos Creditórios;
- 4.2.1.7. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;
- 4.2.1.8. controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- 4.2.1.9. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO;
- 4.2.1.10. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- 4.2.1.11. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do FUNDO, o AGENTE DE COBRANÇA e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;
- 4.2.1.12. monitorar:
 - a) as Subordinações Mínimas, se houver;
 - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO; e

- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

- 4.2.1.13. informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- 4.2.1.14. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- 4.2.1.15. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;
- 4.2.1.16. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- 4.2.1.17. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.2.1.18. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- 4.2.1.19. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- 4.2.1.20. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- 4.2.1.21. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO;
- 4.2.1.22. encaminhar a ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
- 4.2.1.23. elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

- 4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- 4.3.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- 4.3.2. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;
e
- 4.3.3. na verificação do Lastro de que trata o item 4.2.1.7 acima.
 - 4.3.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.
- 4.4. A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://empirica.com.br/renda-fixa/#nossas-politicas>.
- 4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:
 - 4.5.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
 - 4.5.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas;
 - 4.5.3. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 4.5.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - 4.5.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - 4.5.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - 4.5.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.7.1. A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.7.2. A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

4.6. É vedado à GESTORA o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do FUNDO;

5.1.1.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

5.1.1.3. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;

5.1.1.4. realizar a guarda da documentação relativa ao Lastro dos Direitos Creditórios;

5.1.1.5. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

5.1.1.6. acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

5.1.1.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe de Cotas e/ou de sua Subclasse.

5.1.2. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item 5.1.1.5 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originadores, Cedentes, GESTORA ou partes a eles relacionadas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou da Classe responsabilizam-se, perante o FUNDO, perante a Classe e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

- 7.1.2. Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do capítulo “DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.
- 7.1.3. Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, tal Classe deve ser cindida do FUNDO.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

- 8.1.1. as demonstrações contábeis;
- 8.1.2. a substituição da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
- 8.1.3. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- 8.1.4. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.4.1 abaixo.

8.1.4.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- 8.1.4.1.1. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
 - 8.1.4.1.2. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
 - 8.1.4.1.3. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.
- 8.1.5. As alterações referidas nos itens 8.1.4.1.1 e 8.1.4.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
 - 8.1.6. A alteração referida no item 8.1.4.1.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

- 8.1.7. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 8.1.8. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 8.1.9. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 8.1.10. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas, se aplicável, deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
 - 8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
 - 8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

- 8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
- 8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 8.3.9. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.
- 8.3.10. Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.
- 8.4. O pedido de convocação pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
 - 8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
 - 8.6.1. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

- 8.6.2. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
 - 8.6.2.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.
- 8.6.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 8.6.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.
- 8.7. Ressalvado o disposto no item 8.7.1 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.
 - 8.7.1. As deliberações relativas às matérias indicadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos integralizadas presentes.
- 8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, Classe ou Subclasse, conforme o caso.
- 8.9. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.
 - 8.9.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, se houver, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.
- 8.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
 - 8.10.1. Na hipótese prevista no item 8.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

- 8.11. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 8.11.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.
- 8.11.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.
- 8.12. Não podem votar nas assembleias de cotistas:
- 8.12.1. o prestador de serviço, essencial ou não;
- 8.12.2. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- 8.12.3. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- 8.12.4. o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- 8.12.5. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 8.12.5.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.12. acima quando:
- 8.12.5.1.1. os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.12;
- 8.12.5.1.2. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA; ou
- 8.12.5.1.3. ao prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas subordinadas.
- 8.12.5.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.12.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- 8.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do FUNDO, comuns a todas as Classes, se aplicável, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- 9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- 9.1.2. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, se aplicável, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- 9.1.3. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- 9.1.4. honorários e despesas do auditor independente;
- 9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- 9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- 9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- 9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- 9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- 9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- 9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- 9.1.12. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- 9.1.13. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

- 9.1.14. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- 9.1.15. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- 9.1.16. contratação da agência de classificação de risco de crédito.
 - 9.1.16.1. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.
 - 9.1.16.2. Os Encargos do FUNDO, que não sejam comuns a todas as Classes, se aplicável, estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.
- 9.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.
- 9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 10. DAS INFORMAÇÕES
 - 10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:
 - 10.1.1. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe e Subclasse, conforme previsto em regulamento;
 - 10.1.2. disponibilizar aos cotistas da Classe destinadas ao público em geral, se aplicável, mensalmente, extrato de conta contendo:
 - 10.1.2.1. nome do FUNDO e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
 - 10.1.2.2. nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
 - 10.1.2.3. nome do cotista;
 - 10.1.2.4. saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
 - 10.1.2.5. data de emissão do extrato da conta; e

- 10.1.2.6. o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;
- 10.1.3. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- 10.1.4. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe e Subclasse de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- 10.1.5. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - 10.1.5.1. os resultados da última verificação do Lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - 10.1.5.2. os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - 10.1.5.3. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
 - 10.1.5.4. informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.
- 10.2. A ADMINISTRADORA está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.
- 10.3. A informação de que trata o item 10.1.5.3 acima:
 - 10.3.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

- 10.3.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.
- 10.4. Para efeitos do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - 10.4.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
 - 10.4.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - 10.4.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - 10.4.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - 10.4.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
 - 10.4.4. forma como se operou a alienação dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - 10.4.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - 10.4.4.2. indicação do caráter definitivo, ou não, da alienação de Direitos Creditórios;
 - 10.4.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
 - 10.4.6. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - 10.4.6.1. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - 10.4.6.2. motivação da alienação;
 - 10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou alienação de Direitos Creditórios; e
 - 10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

- 10.5. A ADMINISTRADORA deve diligenciar junto à GESTORA para o cumprimento do disposto no item 10.1.5.4 acima, devendo notificar a GESTORA e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
- 11.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.
- 11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.
- 11.3. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
- 11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:
- 11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- 11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- 11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- 11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.
- 11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:
- 11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

- 11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
 - 11.3.3.3. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
 - 11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
 - 11.3.3.5. alteração de prestador de serviço essencial;
 - 11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
 - 11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
 - 11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
e
 - 11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.
- 11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.
- 11.4.1. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.
12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA
- 12.1. O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 12.2. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.
- 12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.
- 12.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.



- 12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- 13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- 13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

- 13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

14. DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS
DO
DESKONT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS
 - 1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.
 - 1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.
 - 1.3. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.
 - 1.4. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o FUNDO se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fomento Mercantil
2. DO REGIME DA CLASSE
 - 2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO
 - 3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.
4. DAS DEFINIÇÕES
 - 4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas, quando e se aplicável;

AGENTE DE COBRANÇA: Empresa especializada que poderá ser contratada pela GESTORA para realizar serviço de cobrança dos ativos quem compõem a carteira do Fundo;

Alocação Mínima Tributária: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111;



Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.12.4 deste Anexo I;
CCB(s):	significa a(s) cédula(s) de crédito bancário nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;
Código ANBIMA:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios:	é o Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios celebrado com o AGENTE DE COBRANÇA;
Contrato de Cessão:	o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças ou o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o FUNDO e os Cedentes;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
CrITÉrios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Devedores:	as pessoas físicas, devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, industrial, comercial, e/ou de

prestação de serviços, contratos de locação, Debêntures, entre outros, com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.;

Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos a Classe nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos Adicionais: é o arquivo eletrônico de mandato firmado entre o Originador e cada Devedor;

Documentos da Classe: Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Cessão, os Termos de Endosso, o Contrato de Cobrança, o e o Acordo Operacional;

Documentos Representativos do Crédito: Significa os documentos suficientes e necessários para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados exemplificativamente por: duplicatas, escriturais ou digitais, cheques, letras de câmbio, contratos, demais títulos de crédito; CCBs; títulos executivos; notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do devedor o pagamento do crédito não honrado. Sendo que, tais documentos citados acima podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;



Entidade de Investimento:	Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no capítulo “DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE” do Anexo I;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no capítulo “DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE” do Anexo I;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Lastro:	documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;
Lei do ICP-Brasil:	é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
Limites de Concentração por Devedor:	são os limites de concentração por Devedor previstos no Capítulo 5 deste Anexo I;
Originador:	agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do Direito Creditório, o que inclui aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito, observado que o conceito alcança os agentes que mantêm a relação comercial com o devedor quando da concessão do crédito;

Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Taxa de Remuneração Variável:	Remuneração prevista no Capítulo 13 deste Anexo I;

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1.** Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 5.2.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser originados de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial e de prestação de serviços, representados por CCB(s), certificados de CCB(s), Contrato de Locação de Bem Imóvel, contratos de aquisição de cartões de crédito, credenciamento e adesão de estabelecimento a sistemas de cartões e meios de pagamento, empréstimo ou financiamento, contratos de arrendamento mercantil, warrants ou contratos de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, debêntures, notas promissórias, precatórios e outros títulos representativos de crédito privado, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis, celebradas entre os Cedentes e os Devedores e deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo.
- 5.3.** A presente Classe do FUNDO deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- 5.4.** É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.
- 5.5.** A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis a Classe, por meio de endosso, será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo,

juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

- 5.6.** O Cedente e/ou Originador não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados à Classe ou pela solvência dos Devedores. Não obstante, o Cedente e o Originador serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Cedente Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA e da GESTORA qualquer responsabilidade a esse respeito, mantidas, contudo, as responsabilidades dos participantes previstas na Resolução 175 e nos demais documentos do FUNDO.
- 5.7.** Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não contarão com coobrigação do Cedente e/ou do Originador.
- 5.8.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- 5.9.** Desde que a Classe não se encontre impedida de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para o FUNDO.
- 5.9.1.** Caso seja verificado pela GESTORA, a inobservância dos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cessão e Contrato de Cobrança e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, nos termos estabelecidos no Capítulo XVII deste Anexo.
- 5.10.** A Classe poderá endossar ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após o endosso ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos de tais Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.
- 5.10.1.** A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilidade em seu ativo, exceto para os Direitos Creditórios Inadimplidos descritos no item 10.2.24 deste Anexo, os quais poderão ser objeto de alienação com valor de venda inferior ao valor contabilizado no ativo da Classe.
- 5.11.** Eventuais remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estando estes adimplentes ou inadimplentes, conforme regras e procedimentos descritos neste Anexo.
- 5.11.1.** As remoções dos Direitos Creditórios que não observarem os procedimentos descritos neste Anexo deverão ser aprovados mediante Assembleia Especial.

- 5.12.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:
- 5.12.1.** títulos públicos federais;
 - 5.12.2.** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos no item 5.12.1; e
 - 5.12.3.** cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.
 - 5.12.4.** Observado o disposto no item 5.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.12.
- 5.13.** Observado o item 5.3 acima, a Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
- 5.13.1.** As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.
 - 5.13.2.** Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.
- 5.14.** A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.
- 5.15.** Não se aplicam aos títulos e aos direitos creditórios elegíveis as regras relativas aos limites de concentração por Devedor ou coobrigado, não tendo, portanto, limite de concentração.
- 5.16.** É vedado à esta Classe:
- 5.16.1.** aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

- 5.16.2.** realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
 - 5.16.3.** realizar operações com warrants;
 - 5.16.4.** adquirir Direitos Creditórios de Cedente que esteja em processo de falência;
 - 5.16.5.** adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
 - 5.16.6.** adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.
- 5.17.** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
- 5.18.** Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a GESTORA de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o FUNDO estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.
- 5.18.1.** Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas ou passíveis de demonstração pela GESTORA, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o FUNDO estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o FUNDO for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o FUNDO for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).
- 5.19.** O FUNDO e sua(s) Classe(s) constituídos até 31.12.2023 terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.
- 5.20.** Aplicam-se ao FUNDO as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.
- 5.21.** Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

- 5.22.** Os ativos recebidos pelo FUNDO em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus Direitos Creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do FUNDO, desde que a GESTORA apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 6.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela GESTORA previamente à alienação à Classe:

I – Os títulos e/ou contratos a serem cedidos ao FUNDO devem ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) acima;

II – O prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao FUNDO deve ser de, no máximo, 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de emissão do título e/ou do contrato;

III – O prazo de vencimento dos Direitos Creditórios oriundos de Contratos de Locação de Bens Imóveis a serem cedidos ao FUNDO, devem ser de, no máximo, 1.826 (mil e oitocentos e vinte seis) dias, a partir da de emissão do contrato;

IV – Os Direitos Creditórios de cada cessão poderão ter como objeto uma ou mais parcelas vincendas dos títulos e/ou dos contratos;

V – No caso de duplicatas, basta ocorrer a cessão das mesmas respeitando os prazos supracitados; e

VI – Os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao FUNDO poderão estar vencidos

- 6.2.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Originador e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

- 6.3.** A GESTORA será a responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação.

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

- 7.1.** Adicionalmente às suas obrigações previstas no Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento, a ADMINISTRADORA deverá notificar o Cedente e o Originador acerca da comunicação recebida pelo CUSTODIANTE sobre vícios nos documentos que evidenciam o Lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução de endosso de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.
- 7.2.** A GESTORA, em nome do FUNDO, poderá contratar os AGENTE DE COBRANÇA para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.
- 7.3.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, e o AGENTE DE COBRANÇA, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe, pelo FUNDO ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe, pelo FUNDO ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e do FUNDO, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.
- 7.4.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

8. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

- 8.1.** Os Direitos Creditórios vincendos poderão ser liquidados (i) por meio de boletos bancários enviados aos Devedores, tendo a Classe por favorecida, (ii) por meio de débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de titularidade do Devedor, ou (iii) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão (a) para a Conta da Classe.
- 8.1.1.** O recebimento dos Direitos Creditórios serão diariamente transferidos para a Conta da Classe junto ao CUSTODIANTE.
- 8.2.** A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pela GESTORA, nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo II.
- 8.3.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, os AGENTES DE COBRANÇA e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.

9. DA RESERVA DE CAIXA

- 9.1.** A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será constituída pela Classe e apurada pela GESTORA, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, a qual será monitorada diariamente pela ADMINISTRADORA e utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

9.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela GESTORA em cada Data de Apuração.

9.1.2. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros.

10. DAS TAXAS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1.** Pelos serviços de administração será devida pela Classe à ADMINISTRADORA uma remuneração equivalente a um percentual ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário conforme a tabela a seguir, que será aplicada de forma incremental, observado o valor mínimo mensal de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA/FGV, remuneração esta que deverá ser calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente (“Taxa de Administração”):

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0 – 100.000.000,00	0,35%
100.000.000,01 ou maior	0,25%

10.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

10.1.2. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

TAXA DE CUSTÓDIA

- 10.2.** Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de liquidez será devida pela Classe ao CUSTODIANTE a taxa fixa de Custódia de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

10.3. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do patrimônio Líquido do dia útil anterior

- 10.4.** A Taxa de Custódia será paga mensalmente ao CUSTODIANTE, por período vencido, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

TAXA DE GESTÃO

- 10.5.** Pelos serviços de gestão do FUNDO, será devida uma taxa fixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 10.6.** As taxas serão calculadas e provisionadas por dia útil e pagas mensalmente à ADMINISTRADORA, ao CUSTODIANTE e à GESTORA, e aos demais prestadores de serviços de administração, caso haja, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
- 10.7.** Os valores das remunerações mínimas mensais elencados acima serão devidamente reajustados anualmente, contando-se sempre da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, de acordo com a variação positiva do IPCA/FGV.
- 10.8.** O Fundo não possui taxa de entrada, taxa de saída e/ou taxa de performance.
- 10.9.** Caso existam procedimentos de distribuição pública de cotas realizados pela Administradora, serão devidos pelo Fundo à Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Início do FUNDO, 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total ofertado, devendo ser respeitado um mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por oferta.
- 10.10.** Para a prestação de serviços de verificação de lastro ("SERVICER") será cobrada taxa mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), se houver.

11. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

11.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
14.1.1. Deliberar sobre a elevação ou redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Remuneração Variável, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.2. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.3. Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.4. Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item Erro! Fonte de referência não encontrada.1 deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.5. Deliberar pela: (i) alteração das características das Cotas da Subclasse já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos; e/ou (ii) pela emissão de Cotas da Subclasse	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia da Subclasse.
14.1.6. Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
14.1.7. Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.

14.1.8. Deliberar pela substituição do AGENTE DE COBRANÇA.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.9. Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.10. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

11.1.11. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 14.1 acima, e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

11.1.12. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

11.1.12.1. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

11.1.12.2. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 11.1.12.1.

11.1.12.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

11.2. A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

- 11.3.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS” da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

- 11.4.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da CVM.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

- 11.5.** Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

12. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

- 12.1.** Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pela ADMINISTRADORA:

12.1.1. As cotas da Subclasse de Cotas serão valoradas pelo CUSTODIANTE em todo Dia Útil, pelo valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas em circulação.

- 12.2.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da ADMINISTRADORA, cujo teor está disponível na sede da ADMINISTRADORA.

- 12.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em Documentos Representativos do Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

- 12.4.** A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da ADMINISTRADORA.
- 12.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

13. DOS FATORES DE RISCO

- 13.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e os AGENTES DE COBRANÇA, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I – Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do FUNDO poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compoñham a carteira do FUNDO. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do FUNDO seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Alteração da Política Econômica* – O FUNDO, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Originador, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos

Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas.

II – Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o FUNDO aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Extrajudicial* – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

III- Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O FUNDO será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de

fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio para a Classe.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe e/ou FUNDO* – O FUNDO e/ou a Classe poder(ão) ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XIII da Parte Geral do Regulamento e/ou XVIII do Anexo do Regulamento, respectivamente. Ocorrendo a liquidação, a Classe e/ou o FUNDO pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e/ou da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário*. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos – nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV- Riscos Específicos

a. Riscos Operacionais

- (i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente da GESTORA. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento da GESTORA poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe e/ou do FUNDO, ou até à perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade da ADMINISTRADORA e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A ADMINISTRADORA não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a ADMINISTRADORA, por conta e ordem do FUNDO, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (iv) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem*. A GESTORA realizará a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de Lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios

ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

- (v) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica.* Os Documentos Representativos do Créditos são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital homologado pelo ICP-Brasil, nos termos da Lei do ICP-Brasil. Não obstante o disposto no Art. 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Originador e/ou pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- (vi) *Risco de Sucumbência.* Nas hipóteses indicadas no item (v) acima, o FUNDO poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o FUNDO não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o FUNDO não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (vii) *Risco proveniente da falta de registro dos termos de endosso:* O endosso dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizado mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de endosso. Não obstante o disposto anteriormente,

pelo fato de as CCBs serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria CCB. Por esta razão, a Classe não registrará os termos de endosso. A não realização do referido registro poderá representar risco a Classe e ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um Endossatário.

- (viii) *Notificação aos Devedores:* A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios foram endossados a Classe. Assim, o endosso dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionado quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do FUNDO e da Classe.

b. Riscos de Descontinuidade

- (ix) *Risco de Liquidação Antecipada do FUNDO e/ou da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do FUNDO e/ou da Classe. Nesse caso, os recursos do FUNDO e/ou da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

c. Riscos do Originador e de Originação

- (x) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios à Classe.
- (xi) *Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário* – O Originador foi contratado pelo Cedente como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954/2011. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Cedente, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário do Cedente nos termos deste Regulamento. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o Cedente for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

d. Outros Riscos

- (xii) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (xiii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O FUNDO está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a GESTORA alienar os Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o FUNDO somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do FUNDO, a ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, o Cedente, a ADMINISTRADORA, GESTORA e o CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (xiv) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo FUNDO. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo FUNDO, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do FUNDO e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – O FUNDO poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar

negativamente o desempenho do FUNDO e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do FUNDO), o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O FUNDO, a GESTORA, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de Cotas.

- (xvi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O FUNDO terá conta corrente no CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o FUNDO, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xvii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no FUNDO terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xviii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do FUNDO e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xix) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o FUNDO não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao FUNDO para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida

judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o FUNDO venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do FUNDO o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

- (xx) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. O Direito Creditório inadimplido intempestivamente, poderá ser objeto de renegociação conduzida pela GESTORA, a fim de receber os valores devidos (“Renegociação”). No entanto, a Renegociação poderá alterar de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo. Nesse sentido, a Renegociação poderá contemplar, porém não se limitando, (a) o perdão de multas e juros moratórios; (b) a suspensão da aplicação dos juros remuneratórios sobre o montante vencido e não pago; (c) o parcelamento do montante vencido e não pago; e (d) o não exercício das cláusulas de vencimento antecipado; (e) alteração das datas de vencimento das parcelas vincendas e/ou vencidas; (f) alteração do prazo de vencimento do Direito Creditório; (g) alteração do valor das parcelas vincendas e/ou vencidas; e (h) alteração da quantidade de parcelas. A Renegociação pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xxi) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – O Cedente se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios à Classe; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para alienação quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação de Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe.
- (xxii) *Risco de Arrependimento do Devedor* – É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a alienação dos Direitos Creditórios à Classe e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.
- (xxiii) *Invalidade ou ineficácia da alienação de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a alienação de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou

tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xxiv) *Prazo de Registro dos Contratos de Endosso* – O Contrato de Cessão serão levados a registro em Cartório de Títulos e Documentos. É possível que a data de registro dos Contratos de Endosso supere o prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contados da celebração de cada alienação de Direitos Creditórios, em razão de falhas operacionais dos prestadores de serviço do FUNDO e da Classe. Caso isso ocorra, o FUNDO e/ou a Classe não poderá(ão) opor contra terceiros de boa-fé a alienação dos Direitos Creditórios em razão de atos que tenham ocorrido após os 20 (vinte) dias e previamente ao registro dos Contratos de Endosso, o que poderá trazer prejuízos ao FUNDO e seus Cotistas.
- (xxv) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o FUNDO adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o FUNDO exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao FUNDO e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxvi) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe, ao FUNDO e aos Cotistas.

- (xxvii) *Risco de Governança*: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no FUNDO poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxviii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Cedente e aprovados pela GESTORA. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxix) *Risco Decorrente da Política adotada pelo Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos*: em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da GESTORA determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe, ao FUNDO e para os Cotistas.
- (xxx) *Patrimônio Líquido negativo*: Os investimentos do FUNDO e da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO, para Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o FUNDO e/ou a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o FUNDO e/ou a Classe satisfaça suas obrigações.
- (xxxi) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o FUNDO ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o FUNDO e/ou Classe continuarão a receber o tratamento

tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(xxxii) *Demais Riscos*: O FUNDO e a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

13.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

13.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

14. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

14.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

I – Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela GESTORA;

II – Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o FUNDO, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

III – Descumprimento, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelos AGENTES DE COBRANÇA e/ou pelo CUSTODIANTE, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou o FUNDO, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação. Para descumprimento de acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviços, deverá ser observado o prazo para regularização previsto nos respectivos documentos e, caso não seja regularizado pela Parte inadimplente, será enviada notificação para início do prazo previsto no presente item.

14.2. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descrito no inciso II do item 17.1 acima, a ADMINISTRADORA e a GESTORA, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

14.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo “DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE” deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

14.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a ADMINISTRADORA deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

14.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não irá constituir um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

15. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

15.1.1. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

15.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;

- 15.1.3.** Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.
- 15.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA e a GESTORA, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 15.3. abaixo.
- 15.3.** Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas da Subclasse Única de Cotas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.
- 15.4.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse Única de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, observando, ainda:.
- 15.4.1.** os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;
- 15.4.2.** que a GESTORA poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.
- 15.5.** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 15.6.** A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a

que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

- 15.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.
- 15.8.** A liquidação da Classe será gerida pela ADMINISTRADORA, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

16. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 16.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (a) na constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (c) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;
- (d) na constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (e) na amortização das Cotas da Subclasse Única de Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada emissão;

- 16.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja alienação já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;

- (c) na amortização e resgate das Cotas da Subclasse Única de Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada emissão, até o seu resgate;

17. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

17.1. Adicionalmente aos encargos previstos no DOS ENCARGOS DO FUNDO da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- 17.1.1.** despesas com o AGENTE DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança, se aplicável;
- 17.1.2.** despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviços que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;
- 17.1.3.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- 17.1.4.** despesa com controladoria e escrituração;
- 17.1.5.** despesa com distribuição primária de Cotas;
- 17.1.6.** despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- 17.1.7.** Taxas de Administração e de Gestão;
- 17.1.8.** taxa máxima de custódia;
- 17.1.9.** despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;
- 17.1.10.** despesas inerentes a subcontratação previstas no item 4.3 da Parte Geral.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.



MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.
Administradora

APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA
DO
DESKONT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 33.512.447/0001-07

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA
 - 1.1. As cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
 - 1.2. As cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
 - b) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - c) os direitos dos titulares das cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse Única de Cotas da Classe Única; e
 - d) não possuem índice de referência definido.
 - 1.3. As demais características e particularidades de cada emissão de Subclasse Única de Cotas da Classe Única estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
 - 1.4. As cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
 - 1.5. A integralização da Subclasse Única de Cotas da Classe Única pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
 - 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse Única de Cotas.
- 1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. As Cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da primeira emissão. Nas emissões e subscrições de Cotas em data diversa da primeira integralização da primeira emissão, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da emissão de Cotas e da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor a Classe, conforme o caso, calculado conforme disposto neste Apêndice.
- 1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11. Novas emissões de Subclasse Única de Cotas da Classe Única poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da GESTORA sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, e mediante prévia ciência dos Cotistas. Ficará a critério da ADMINISTRADORA decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12. As cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.13. A Subclasse Única de Cotas da Classe Única será integralizada à vista.
- 1.14. A Subclasse Única de Cotas da Classe Única ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.15. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única.

- 1.16. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA

- 2.1. A amortização de Cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única, observadas a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, os titulares das Cotas poderão solicitar por escrito a amortização de suas Cotas, observada a necessidade de solicitação com antecedência de no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo pagamento da amortização das Cotas.

- 2.2. A Subclasse Única de Cotas da Classe Única poderão, ainda, ser amortizada extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo; (ii) por deliberação da Assembleia Especial; ou (iii) pela liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO.

Nas hipóteses previstas no item 2.2 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das emissões de cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única em circulação.

- 2.3. Para fins de amortização das cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na data do pagamento da amortização.

- 2.4. Para fins de resgate das cotas Subclasse Única de Cotas da Classe Única deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na data do pagamento do resgate.

- 2.5. Admite-se o resgate e a amortização das cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

2.5.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

2.5.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

2.5.3. em caso de liquidação antecipada, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados; ou

2.5.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

- 2.6. Não haverá resgate de Subclasse Única de Cotas a Classe Única, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO, observados os procedimentos definidos no Anexo.



- 2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS
DA CLASSE ÚNICA DO
DESKONT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 33.512.447/0001-07

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...]ª emissão da [...]ª Emissão da Subclasse Única de Cotas da Classe Única (“Subclasse Única de Cotas da [...]ª Emissão”) emitida nos termos do regulamento do DESKONT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS” inscrito no CNPJ sob nº 33.512.447/0001-07, administrado pela [...], instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº [...], de [...], com sede na [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...] (“ADMINISTRADORA”), que terão as seguintes características:

- 1. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) cotas da Subclasse Única de Cotas da [...]ª Emissão no valor unitário de R\$ [...] ([...]) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$ [...] ([...]).*
- 2. Do Prazo de Duração e Carência: As cotas da Subclasse Única de Cotas da [...]ª Emissão terão prazo de duração de [...] ([...]) [meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização (“Período de Carência”).*
- 3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de cotas Subclasse Única de Cotas da [...]ª Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.*
- 4. Da Índice de referência: A Subclasse Única de Cotas da [...]ª Emissão não possui índice de referência.[...].*
- 5. Do valor da Cota: O valor de cada cota da Subclasse Única de Cotas da [...]ª Emissão será calculado todo Dia útil pelo CUSTODIANTE com base na divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação da Classe, apurados no fechamento dos mercados em que a Classe atua.*

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. *Da Amortização das Cotas: As amortizações de cada emissão de cotas da Subclasse Única de Cotas Seniores da [●]ª Emissão serão realizadas, em moeda corrente nacional, desde que os titulares das Cotas solicitem por escrito a amortização de suas Cotas, com antecedência de no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo pagamento da amortização das Cotas (“Data de Pagamento”), observada a ordem de alocação de recursos e demais condições estabelecidas no Regulamento e neste Suplemento, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e a Classe conte com recursos suficientes.*
7. *Do Resgate das Cotas: As cotas da Subclasse Única de Cotas Seniores da [●]ª Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO.*
8. *Da Oferta das Cotas: As cotas da Subclasse Única de Cotas da [●]ª Emissão serão objeto de [distribuição pública, por meio de rito [-], realizada nos termos da Resolução CVM 160], [distribuição privada observados os termos previstos no Artigo 8º da Resolução CVM 160].*
9. *Do Público Alvo: A oferta é destinada a Investido [Profissional] [Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*
10. *Distribuidor: [...]*
11. *Coordenador Líder: [..].*
12. *Critérios de Negociação das Cotas: [...].*
13. *Custos da distribuição: [...].*

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às cotas.

São Paulo, [DATA]

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que vencerem e não forem pagos será realizada nos termos desta Política de Cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos Devedores também poderão ser diversificados, esta Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

No caso de Direito Creditório Cedido vincendo no momento de sua cessão ao FUNDO e que venha a ser inadimplido, a GESTORA deverá iniciar os esforços de cobrança prontamente após o recebimento de comunicação enviada, por meio eletrônico, pelo Custodiante, com cópia à Administradora, informando-o de tal fato.

Com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que passarem a vencer e ficar pendentes de pagamento após sua cessão ao Fundo, a GESTORA deverá iniciar os esforços de cobrança, independentemente do recebimento de qualquer comunicação nesse sentido.

A cobrança poderá ser realizada pelas vias e medidas extrajudiciais, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, protestos e inscrição do respectivo Devedor em serviço operacionalizado por empresa especializada de proteção ao crédito, bem como qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, respeitados os limites e previsões da legislação aplicável, incluindo, sem a tanto se limitar, os da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Quando economicamente viável, a cobrança poderá ser realizada também por meio das medidas judiciais disponíveis e aplicáveis a cada Direito Creditório Cedido, quando vencido e não pago. Nessa hipótese, deverá ser selecionado o(s) escritório(s) de advocacia para realização da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, cabendo ao FUNDO à validação e à contratação de referido(s) escritório(s).

Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos diretamente na Conta do Fundo. Não caberá a GESTORA ou ao CUSTODIANTE, em nenhuma hipótese, o recebimento direto de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, sendo a GESTORA tão somente responsável pelo contato com os respectivos Devedores inadimplentes dos Direitos Creditórios Cedidos. Todo e qualquer instrumento celebrado entre o FUNDO e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência da GESTORA.